



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

077/2021

PROJETO DE LEI Nº

043/2021

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA", QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 770/2021

Santiago, RS, 05 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 043/2021**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA", QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1946
Em	08 / 11 / 20 21
Às	11 hs 15 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N° 043/2021

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO E POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santiago instituir o “Programa Farmácia Solidária”, destinado a incentivar a conscientização, captação e reaproveitamento pela Farmácia Pública, de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade, para posterior dispensação gratuita à população de baixa renda e doação a instituições públicas ou privadas de assistência social.*

*Art. 2º. As doações de medicamentos não utilizados, inclusive amostras grátis, poderão ser feitas pela população em geral, empresas do segmento farmacêutico, clínicas de saúde e instituições da sociedade civil.*

*Art. 3º. Os medicamentos recebidos em doação serão submetidos a rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.*

**Parágrafo único.** *Sugestivamente, as empresas e demais Instituições que aderirem, poderão receber certificação de parceria do Programa Farmácia Solidária.*

*Art. 4º. O Programa Farmácia Solidária, opcionalmente, poderá funcionar sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo como atribuições:*

- I - realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;*
- II - implantar fluxograma de coleta;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;*

*IV - emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoques e dos descartes;*

*V - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.*

**Art. 5º.** *O Município poderá:*

*I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;*

*II - estimular a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;*

*III - divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;*

*IV - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, organizações sociais e de saúde;*

*V - efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o seu aperfeiçoamento.*

**Art. 6º.** *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.*

**Art. 7º.** *As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.*

**Art. 8º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, NOVEMBRO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei nº 043/2021*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva a autorização legislativa para que o Município de Santiago institua o “Programa Farmácia Solidária”, que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população, e por empresas do segmento farmacêutico, clínicas de saúde e instituições da sociedade civil para a farmácia pública e sua subsequente dispensação gratuita à população de baixa renda e doação à instituições públicas ou privadas de assistência social.

Visando a erradicação do desperdício de medicamentos, o Programa Farmácia Solidária proporcionará a alternativa da doação, a fim de beneficiar a população mais carente no acesso a medicamentos que, muitas vezes, não estão ao seu alcance devido ao preço e à disponibilidade.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.

**GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal